

Na vila de Quintinos: - Os mesmos salões com desconto de 40%.

Artº 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 15 de Abril de 1963

Jafo Lipo
Prefeito Municipal

Barcellos
Secretário

Lei nº 412

Revigora Vigência de Créditos Especiais

O povo do Município de Carmo do Paranaíba, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) - Ficam revigoradas até 31 de dezembro de 1964 as vigências dos créditos especiais autorizadas pelas Leis nº 335, de 31 de Outubro de 1961, nº 346, de 28 de Fevereiro de 1962 e de nº 364, de 16 de novembro de 1962, com base nos saldos existentes em 31 de dezembro de 1962, assim distribuídos:

Para Pavimentação Asfáltica da Cidade. R\$ 220.905,30

Para Construção da rede de esgotos pluvial da Cidade - - - - - R\$ 489.513,00

Para a elaboração da planta cadastral da cidade - - - - - R\$ 416.196,00

Artº 2º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir da data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem

a execução e conhecimento desta lei pender, que a cumpram e façam cumprir, são inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Barro do Paranaíba, 18 de Maio de 1963.

João de Deus
Prefeito Municipal

Secretário Substituto

Lei nº 418

Autoriza abertura de créditos Suplementares e Realização de Operações de Crédito

O Povo do Município de Barro do Paranaíba, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para reforço das dotações do orçamento vigente até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do total geral da despesa autorizada para o exercício corrente.

Artº 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) sobre o total da receita prevista para o corrente exercício, com prazo até 31 de dezembro de 1963 e juros anuais até doze por cento (12%).

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir da data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e conhecimento desta lei pender, que a cumpram e façam cumprir, são inteiramente como nela se contém.